

Legislação específica

Decreto-Lei nº 186/2006, de 12 de Setembro

Estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde, a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos.

Portaria nº 418/2007, de 13 de Abril

Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a Atribuir pela Direcção-Geral da Saúde a Pessoas Colectivas Privadas sem Fins Lucrativos

Estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pela Direcção-Geral da Saúde.

Legislação específica

Aviso de Abertura

O concurso é aberto ao abrigo do artigo 2º da Portaria nº 418/2007, de 13 de Abril e visa a atribuição de apoios financeiros, pela Direcção-Geral da Saúde, a entidades privadas sem fins lucrativos, a qual se destina, exclusivamente, à promoção e desenvolvimento de acções e projectos nos domínios da promoção da saúde, da prevenção e tratamento da doença, da reabilitação, da redução de danos e da reinserção, desde que tenham como objectivos os definidos no Decreto-Lei n.º 186/2006, designadamente, obter ganhos em saúde, contribuir para a execução do Plano Nacional de Saúde, promover a saúde das populações, em particular de grupos específicos e/ou vulneráveis, desenvolver a dimensão social das intervenções na saúde, fomentar e disciplinar parcerias e fomentar a participação e o mecenato das entidades privadas, no âmbito da execução da política da saúde.

Legislação específica

Programa de Concurso

Estabelece as normas específicas de acesso ao concurso para a atribuição de apoios financeiros pela Direcção-Geral da Saúde a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, em complemento à Portaria nº 418/2007, de 13 de Abril.

Perguntas frequentes

Por que é que existem diferentes critérios de apresentação das candidaturas?

A legislação de enquadramento possibilita a cada organismo ter o seu próprio Regulamento, adaptado à sua realidade institucional. A Direcção-Geral da Saúde tem o seu próprio Programa de Concurso. Informa-se, porém, que está em actividade uma *comissão de coordenação de apoios financeiros a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos*, cujos trabalhos visam assegurar a aplicação de critérios uniformes e harmonizados na atribuição dos apoios financeiros, estando em fase de elaboração um manual com princípios gerais de procedimentos.

Perguntas frequentes

P.: Uma mesma instituição pode candidatar o mesmo projecto a mais do que um organismo?

R.: Pode. Mas, como os mesmos projectos não podem ser objecto de financiamento concomitante de mais de um serviço ou organismo do Ministério da Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde, só se pode contratualizar com um organismo.

Na eventualidade de ter aprovação para apoio financeiro por mais do que um organismo, terá de ser tomada uma decisão sobre qual recairá a celebração de contrato.

Perguntas frequentes

P.: Quando podem ser apresentadas candidaturas e com que tipo de projectos?

R.: Os programas de apoio financeiro são distintos, conforme se trate da abertura de concurso em Maio ou em Outubro. A apresentação de candidaturas ocorre, preferencialmente, nas seguintes datas:

- a) Para os projectos e acções plurianuais, entre os dias 1 e 31 de Maio;
- b) Para os projectos e acções com duração máxima de um ano, entre os dias 1 e 31 de Maio e 1 e 31 de Outubro.
- c) Podem, ainda, ser abertos períodos excepcionais de candidatura, que serão devidamente publicitados.

Perguntas frequentes

P.: São aceites candidaturas relativas a projectos de investigação?

R.: São aceites candidaturas relativas a projectos de investigação aplicada, entendida esta nos termos descritos no documento metodológico relativo ao Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN). Excluem-se projectos de investigação fundamental ou de desenvolvimento experimental, de acordo com as definições conceptuais também aplicadas no IPCTN.

Perguntas frequentes

P.: São aceites candidaturas de projectos de formação profissional?

R.: Não. O apoio financeiro não abrange projectos exclusivamente de formação profissional. A formação apenas será financiada se integrada num projecto mais global e estruturante.

P.: E há apoios financeiros directos às Associações, por exemplo, às suas actividades correntes, permanentes, regulares?

R.: Não. Os programas de apoio existentes apenas se destinam ao financiamento de acções e projectos (pontuais, mas também plurianuais).

Perguntas frequentes

P.: As instituições podem enviar as candidaturas por via electrónica?

R.: Não. O envio das candidaturas por correio electrónico determina a sua exclusão. As candidaturas, incluindo o formulário, deverão ser entregues até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação e formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado, dirigido ao Director-Geral da Saúde, e remetido por correio registado com aviso de recepção (desde que expedido até termo do prazo referido no Aviso de Abertura) para a Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049 – 005 Lisboa, podendo, ainda, ser entregues pessoalmente no mesmo endereço, na Secção de Pessoal e Expediente desta Direcção-Geral, durante o horário de funcionamento, devendo conter a designação do(s) projecto(s) a desenvolver.

Perguntas frequentes

P.: Existe alguma minuta para o requerimento de apresentação e formalização da candidatura?

R.: Não. É necessário apenas que seja elaborado um texto simples que formalize e dê cobertura ao envio do formulário e documentação correspondente à candidatura.

Perguntas frequentes

P.: Quais os documentos obrigatórios que deverão acompanhar a candidatura?

- Cópia actualizada dos estatutos ou do registo como instituição particular de solidariedade social, consoante os casos;
- Declarações das entidades candidatas, relativas à sua situação perante a segurança social e a administração fiscal; ou melhor, poderão desde logo ser enviadas as declarações, emitidas pelos respectivos serviços, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como da situação tributária regularizada.
- Formulário de candidatura específico de cada Concurso, disponível no sítio da DGS, www.dgs.pt, num espaço próprio designado por Participação da Sociedade Civil – Actividades e Projectos – Atribuição de Subsídios – Concurso [Mês / Ano], o qual deve ser preenchido informaticamente, mas enviado juntamente com o requerimento e documentação anexa considerada necessária.

Perguntas frequentes

P.: Quais os documentos obrigatórios que deverão acompanhar a candidatura? (continuação)

No Formulário, para além de outra informação, deverá constar:

- 1) a identificação da entidade candidata, com indicação do número de pessoa colectiva;
- 2) indicação ou descrição das acções a desenvolver, com identificação dos recursos humanos, materiais e financeiros a afectar-lhes e fontes de financiamento;
- 3) informação relativa a outros apoios financeiros recebidos de serviços e organismos do Ministério da Saúde, com indicação dos projectos e actividades a que os mesmos se destinam e respectiva periodicidade, no caso de existirem;
- 4) informação sobre a existência de protocolo ou outro tipo de acordo com serviços, organismos e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde.

Perguntas frequentes

P.: Quais os documentos obrigatórios que deverão acompanhar a candidatura? (continuação)

Complementarmente devem ser enviados os documentos comprovativos dos requisitos de admissão:

- i) Declaração de que não se encontra em nenhuma das condições previstas nas alíneas c) a g) do artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, nos termos do Aviso de Abertura;
- ii) Fotocópia da acta da assembleia-geral que aprova a eleição da actual Direcção, nos termos do Aviso de Abertura.
- iii) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva.

Nota importante: Tanto os documentos obrigatórios como os documentos comprovativos dos requisitos de admissão deverão ser enviados no mesmo momento, ou seja, juntamente com a formalização da candidatura.

Perguntas frequentes

P.: Uma autarquia pode apresentar candidatura?

R.: Não. O concurso para a atribuição de apoios financeiros pela Direcção-Geral da Saúde é divulgado de forma genérica através do sítio da Internet e em dois jornais de âmbito nacional. É exclusivamente para pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos (por exemplo, Misericórdias, Associações de Promoção da Saúde, Fundações, Associações Mutualistas, Associações de Doentes, Associações de Famílias, Ligas de Amigos, Federações, entre outras). As autarquias poderão envolver-se num projecto enquanto parceiros.

Sublinha-se que a entidade beneficiária do apoio financeiro é a a pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, que procurará os parceiros mais adequados (autarquias ou não).

Perguntas frequentes

P.: Há alguma diferença entre candidaturas apresentadas por instituições que estejam ou não inseridas no sector da saúde?

R.: Não. No entanto, em concursos anteriores, as instituições que não prosseguem fins principais de saúde, o que é verificado pelos Estatutos, têm sido penalizadas em fase de análise técnica, de acordo com o explicitado em Programa de Concurso.

Esta situação não deverá ser entendida como factor de exclusão, pois a pontuação total da análise técnica poderá permitir a aprovação de financiamento, mesmo com essa penalização.

Perguntas frequentes

P.: E há diferença entre candidaturas apresentadas por instituições nacionais ou locais/regionais?

R.: Apesar de haver financiamentos específicos para projectos de âmbito local/regional, através das Administrações Regionais de Saúde, nos concursos abertos pela Direcção-Geral da Saúde não se privilegiam associações seja qual for a sua natureza ou âmbito territorial.

Actualmente, a Direcção-Geral da Saúde está a dar apoio financeiro a associações de diversa natureza (promoção da saúde e educação para a saúde, prestação de cuidados, prevenção da doença, ...) e com diferentes âmbitos geográficos (tanto nacional como regional/local).

Perguntas frequentes

P.: Um projecto de qualquer área temática ligada à saúde pode vir a ser considerado nos apoios financeiros da Direcção-Geral da Saúde?

R.: Não. A Direcção-Geral da Saúde apenas apoia projectos que se insiram nas áreas prioritárias de intervenção abertas a concurso. Estas áreas variam de concurso para concurso e são divulgadas no Aviso de Abertura.

Perguntas frequentes

P.: Uma instituição pode candidatar-se com mais do que um projecto?

R.: Sim, desde que os projectos se enquadrem nas áreas prioritárias abertas a concurso. Cada candidatura corresponderá a um projecto, o qual pode ser pontual, com duração não superior a um ano, ou plurianual, com duração não superior a quatro anos. Assim, uma instituição pode apresentar mais do que um projecto, salvo informação contrária explicitada no Aviso de Abertura.

Perguntas frequentes

P.: A cada candidatura/projecto só pode corresponder uma área de intervenção prioritária?

R.: Não. Uma mesma candidatura/projecto pode ser transversal a diversas áreas prioritárias de intervenção, dependendo dos objectivos delineados na concepção do projecto. No entanto, terá de haver coerência nessa transversalidade, não podendo haver uma multiplicidade de áreas que inviabilize o entendimento de qual a área principal, ou seja, as diversas áreas terão de ter complementaridade entre si e tem de ser claro qual o ponto de convergência.

Perguntas frequentes

P.: As declarações das entidades candidatas relativas à sua situação (regularizada) perante a segurança social e a administração fiscal poderão ser declarações sob compromisso de honra?

Sim. No entanto, em tempo oportuno, logo após a 1ª fase de análise das candidaturas, será sempre pedida uma comprovação da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal – uma das condições necessárias para a entidade candidata ser admitida.

Assim, é de toda a conveniência que as entidades enviem, desde logo, juntamente com o processo de candidatura uma declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelos respectivos serviços, bem como a declaração da situação tributária regularizada, emitida pelos serviços competentes da administração fiscal.

Perguntas frequentes

P.: As declarações das entidades candidatas relativas à sua situação (regularizada) perante a segurança social e a administração fiscal poderão ser declarações sob compromisso de honra? (continuação)

As entidades têm também à sua disposição uma forma mais expedita para cumprir esta condição da candidatura, ou seja, juntamente com o processo pode ser enviado o documento «Comprovativo de consentimento de consulta de Declaração de Situação Contributiva» da Segurança Social e o documento «Comprovativo de autorização para consulta de situação contributária» da Administração Fiscal, os quais permitem à Direcção-Geral da Saúde aceder à informação necessária. Caso optem por esta modalidade, deverão ser atempadamente solicitados o NISS (Número de Identificação da Segurança Social) e o NIF (Número de Identificação Fiscal).

Perguntas frequentes

P.: Durante a apreciação das candidaturas, algumas entidades podem ser convocadas para melhor esclarecimento dos projectos?

R.: Não. Num contexto de transparência, rigor, objectividade e tratamento em igualdade de circunstâncias, isso não é possível, sob pena de se estar a privilegiar umas entidades em detrimento de outras.

No entanto, a Direcção-Geral da Saúde tem vindo a prestar os esclarecimentos possíveis, sempre que solicitado, tanto em fase de elaboração das candidaturas bem como durante o desenvolvimento dos projectos. Há ainda a possibilidade, após a assinatura de contrato, de, por iniciativa da Direcção-Geral da Saúde ou das entidades, discutir alguns aspectos que contribuam para o melhor desenvolvimento do projecto e adequação com as iniciativas do Plano Nacional de Saúde / Programas Nacionais.

Perguntas frequentes

P.: Existe algum montante máximo a solicitar para financiamento acima do qual os projectos não sejam admitidos ou, pelo contrário, desde que documentado e justificado o montante pedido, o mesmo possa não ter limite?

R.: Salvo informação contrária explicitada em Aviso de Abertura, não existe montante máximo a solicitar para financiamento, contudo, as entidades devem ter como referência o montante global do apoio financeiro atribuído, a todas as entidades que estejam em condições de beneficiar desse apoio, para acções e projectos pontuais com duração não superior a um ano e para projectos plurianuais com duração não superior a quatro anos.

Perguntas frequentes

P.: Quais as despesas que se podem incluir na candidatura para o apoio financeiro?

R.: As despesas elegíveis são:

- a) Vencimento dos colaboradores líquido de encargos, desde que justificadamente, em percentagem razoável afecta ao projecto;
- b) Aquisições de serviços, externos à entidade beneficiária;
- c) Deslocações, incluindo ajudas de custo, de colaboradores envolvidos no projecto, desde que devidamente explicitadas no orçamento;
- d) Estudos, diagnósticos e projectos de avaliação;
- e) Formação;

Perguntas frequentes

P.: Quais as despesas que se podem incluir na candidatura para o apoio financeiro? (continuação)

- f) Associadas à produção de materiais, monitorização e divulgação;
- g) Aquisição de consumíveis e outras despesas correntes, indispensáveis à execução do projecto;
- h) Aquisição de equipamentos directamente necessários e afectos à execução do projecto;
- i) Arrendamento de espaços para actividades de formação, ou outras actividades pontuais devidamente justificadas;
- j) Overheads, em condições excepcionais, devidamente justificadas, até um máximo de 5% do total das despesas elegíveis.

Perguntas frequentes

P.: Quais as despesas que se podem incluir na candidatura para o apoio financeiro? (continuação)

Não são passíveis de financiamento as despesas com:

- a) Vencimentos na totalidade;
- b) Contratos de manutenção;
- c) Amortização de equipamentos existentes;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Aquisição de equipamentos usados;
- f) Aquisição de terrenos ou edifícios, bem como a sua construção;
- g) Encargos com dívidas;
- h) Subsídios para alimentação.

Perguntas frequentes

P.: O apoio financeiro abrange a totalidade dos custos do projecto?

R.: Não. Há limites no valor do financiamento:

1 - O montante financeiro global a atribuir ao projecto será determinado pela comissão de avaliação do concurso, tendo em conta a avaliação do projecto e o número de projectos apresentados.

2 - O apoio financeiro poderá atingir 80% das despesas consideradas elegíveis.

3 - As entidades só podem imputar até 40% do valor total do projecto para aquisição de equipamentos e arrendamento de espaços.

4 - As entidades só podem imputar custos à rubrica formação até 60% do valor total do projecto.

5 - Os custos com vencimentos dos colaboradores internos não podem ultrapassar 50% dos custos totais do projecto, devendo ser calculados em função do número de horas afectas ao projecto.

Note-se que a distribuição dos custos é variável de acordo com a especificidade de cada projecto, não havendo restrições para outras rubricas para além das indicadas, desde que em parâmetros de razoabilidade.

Perguntas frequentes

P.: Há algum procedimento para a formalização do apoio financeiro?

R.: Sim. A atribuição dos apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato, na sequência de um procedimento de apreciação e selecção de candidaturas. Este contrato integra o clausulado que regerá a relação institucional entre a Direcção-Geral da Saúde e a entidade beneficiária, designadamente, quanto a: Objecto e Natureza do Contrato; Custo total do projecto e montante da participação financeira; Prazo de execução; Condições de Pagamento do Financiamento; Redução e retardação; Relatórios; Não apresentação dos Relatórios; Acompanhamento e Avaliação; Dados de Identificação Bancária; Organização e Contabilidade do Projecto; Obrigações da entidade beneficiária; Responsabilidade por Danos a Terceiros; Encargos com o Contrato; Alterações ao Contrato; Rescisão do contrato; Casos Fortuitos ou de Força Maior; Sigilo; Lei Aplicável; Entrada em Vigor.

Perguntas frequentes

P.: Pode haver apoio financeiro a mais do que um projecto de uma mesma instituição?

R.: Sim. Contudo, as entidades beneficiárias de apoio plurianual não podem beneficiar de apoio a projectos pontuais, exceptuando-se os casos devidamente fundamentados de acções não abrangidas pelo apoio plurianual.

Perguntas frequentes

P.: Durante a execução do projecto há algum acompanhamento do seu desenvolvimento?

R.: Sim. A entidade beneficiária deverá apresentar à Direcção-Geral da Saúde os seguintes Relatórios:

- a) Relatórios de Execução Semestral do Projecto, explicitando a evolução da execução material e financeira, e sem os quais a DGS poderá determinar a suspensão de novos pagamentos;
- b) Relatório Final do Projecto e de cuja apreciação e aprovação depende o último pagamento.
- c) No caso de o projecto ter uma duração inferior a 180 dias, a entidade pode apresentar apenas o Relatório Final.

Perguntas frequentes

P.: Durante a execução do projecto há algum acompanhamento do seu desenvolvimento? (continuação)

Os projectos das entidades beneficiárias são ainda objecto de acompanhamento e avaliação, o que pode ser feito, a qualquer momento:

- mediante apresentação dos elementos de entrega obrigatória ou solicitados adicionalmente;
- ou por visita de acompanhamento no local, através da conferência dos documentos técnicos e dos documentos comprovativos das respectivas despesas, que devem constar do dossiê técnico e do dossiê financeiro, organizados e devidamente actualizados.